

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - FERNÃO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

PROJETO DE LEI Nº 08/97.

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os cargos da Prefeitura Municipal de FERNÃO obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

Artigo 2º O regime jurídico único adotado pela Administração Municipal é Estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 3º - O plano e classificação dos cargos aplica-se a todos os servidores municipais.

Artigo 4º - A composição e a forma de vencimento dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é o constante da presente Lei.

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - funcionário público - a pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município;

II - cargo público - a posição instituída na organização do funcionalismo criado por Lei, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento;

III - classe - o agrupamento de cargos da mesma denominação, natureza funcional, grau de responsabilidade e idêntico vencimento;

IV - série de classe - o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de responsabilidade e o nível de complexidade das atribuições;

V - quadro de pessoal - o conjunto de cargos que integra a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VI - referência - o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimentos;

VII - nível - letra indicativa do valor progressivo da referência;

VIII - padrão - o conjunto de referência e nível indicativo do vencimento e funcionário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - FERNÃO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

IX - vencimento - a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao funcionário público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

X - remuneração - o valor do vencimento acrescido das vantagens pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo funcionário.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Artigo 6º - O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

I - cargos em comissão;

II - cargos de provimento efetivo.

Artigo 7º - Ficam criados os cargos em comissão constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 8º - Os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração pelo Prefeito.

Artigo 9º - Todo o funcionário público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao seu cargo de origem.

Artigo 10 - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 11 - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos mediante concurso público de prova ou de provas e títulos.

CAPÍTULO III

DA ESCALA DE VENCIMENTO

Artigo 12 - A cada classe de cargo público corresponderá à determinada referência.

Artigo 13 - Os valores da escala de vencimentos dos cargos públicos são constantes do Anexo III, que faz parte integrante da presente Lei.

Artigo 14 - Nenhum funcionário público poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

AV. "CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO", Nº 351 - FERNÃO

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE: (014) 243-1593

CGC/MF. 01.612.848/0001-34

LIBERDADE
E
PROGRESSO

Artigo 15 - Haverá substituições no impedimento legal e temporário do ocupante do cargo por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos, se necessário

I - O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, no grau que se encontrar classificado.

Artigo 16 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu cargo de origem.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Artigo 17 - Os funcionários públicos serão enquadrados no Quadro de Pessoal, através de portaria, observando-se o seguinte:

I - todos os servidores permanecerão enquadrados na Tabela de Vencimentos, constante da Tabela, citada no artigo 13, da presente Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - As descrições de cargos serão regulamentadas por Decreto.

Artigo 19 - O período oficial de trabalho dos servidores será de 40 (Quarenta) horas semanais.

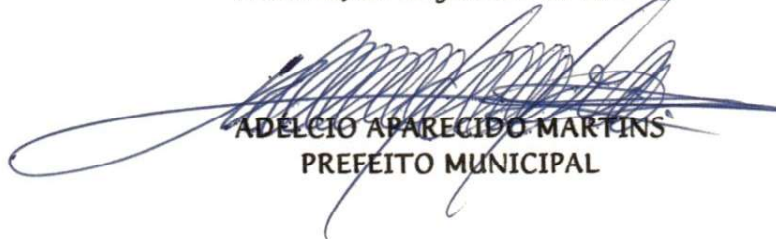
Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo poderá baixar portaria estabelecendo carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão das peculiaridades dos serviços.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

FERNÃO, 14 de Janeiro de 1.997.



ADELICIO APARECIDO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Projeto de Lei nº 08/97

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
1	Analista Contábil	VIII - ADM
1	Assessor de Gabinete	X - ADM
1	Assessor de Tributação	IV - ADM
1	Assessor Jurídico	XI - ADM
5	Coordenador de Departamento	IX - A
1	Coordenador de Programas	IV - ADM
1	Técnico Econômico Financeiro	VII - ADM



Adelson Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

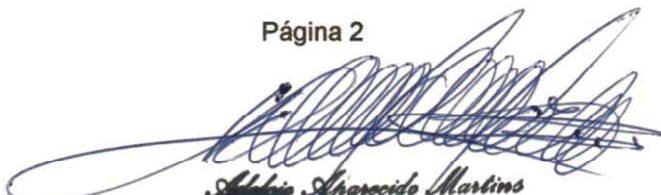
Projeto de Lei nº 08/97

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO
3	Agente Administrativo	III - ADM
1	Agente de Saneamento	III - ADM
3	Ajudante de Serviços	I - ADM
21	Ajudante Geral	II - ADM
3	Assistente Administrativo	VI - ADM
1	Atendente de Consultório Dentário	II - ADM
1	Auxiliar de Enfermagem	III - ADM
1	Contador	VIII - ADM
3	Cozinheira	II - ADM
2	Dentista	XI - ADM
1	Enfermeira	VIII - ADM
1	Engenheiro Agrônomo	XI - ADM
1	Fiscal	V - ADM
1	Fiscal Tributário	IV - ADM
2	Inspetor de Alunos	III - ADM
2	Médico	XI - ADM
5	Motorista	IV - ADM
3	Operador de Máquina	V - ADM
1	Procurador Jurídico	XI - ADM
2	Professor I	V - ADM
1	Recepcionista	II - ADM
1	Técnico Agrícola	IV - ADM
1	Tesoureiro	VII - ADM
2	Tratorista	IV - ADM
1	Veterinário	XI - ADM

Página 2



Adalberto Aparecido Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

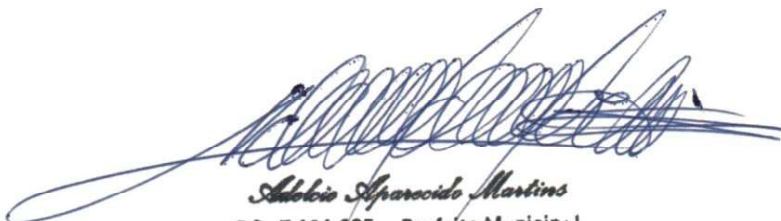
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Projeto de Lei 08/97

A N E X O III

T A B E L A D E S A L A R I O S

	G R A U S							
REF.	ADM	A	B	C	D	E	F	G
I	189,73	208,70	219,14	229,57	240,01	250,44	260,88	281,75
II	218,19	240,01	252,01	264,01	276,01	288,01	300,01	324,01
III	250,91	276,01	289,81	303,61	317,41	331,21	345,01	372,61
IV	288,55	317,41	333,28	349,15	365,02	380,89	396,76	428,50
V	331,83	365,02	383,27	401,52	419,77	438,02	456,27	492,77
VI	381,61	419,77	440,76	461,75	482,74	503,72	524,71	566,69
VII	438,85	482,74	506,87	531,01	555,15	579,28	603,42	651,69
VIII	504,68	555,15	582,90	610,66	638,42	666,18	693,93	749,45
IX	580,38	638,42	670,34	702,26	734,18	766,10	798,02	861,86
X	667,44	734,18	770,89	807,60	844,31	881,02	917,73	991,14
XI	767,55	844,31	886,52	928,74	970,95	1013,20	1055,4	1139,8

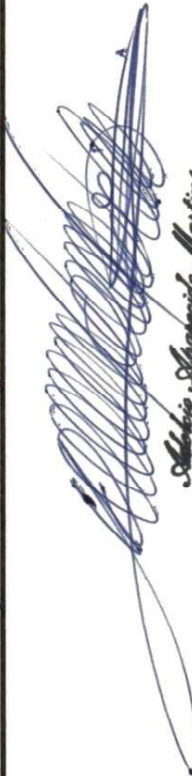


Antonio Aparedado Martins
RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

A N E X O IV Q U A D R O D E C A R G O S

REF.	I	II	III	IV	V	VI
C A R G O S	Ajud. Serviços	Ajudante Geral Atend. Cons.Dent Cozinheira Recepcionista	Ag.Saneamento Aux.Enfermagem Agente Administr. Inspetor Alunos	Fiscal Tributario Motorista Téc.Agrícola Tratorista Coord.Programa Asses.Tributação	Professor I Fiscal Op. Máquinas	Assist.Administr.
REF.	VII	VIII	IX	X	XI	XII
C A R G O S	Tec.Econ.Financ. Tesoureiro	Enfermeira Contador Analista Contábil	Coord.Depto.	Asses.Gabinete	Dentista Médico Assessor Jurídico Engº Agrônomo Veterinário Procurador Juríd.	


Adilson Aparecido Martins
 RG. 7.164.985 - Prefeito Municipal